



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2025.

Em seis de março de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes, após convocação feita pelos respectivos Presidentes. Nesta oportunidade, analisaram os Projetos abaixo listados e na sequência emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025** – Executivo – *Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.* O Relator da Comissão de Constituição de Justiça e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **2 – Projeto de Lei nº 3/2025** – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 269.000,00).* Registra-se a presença da Diretora desta Casa, a Senhora Maria Rosana que explicou que conforme informou o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal, o valor referente ao pagamento da atividade delegada a partir deste ano constará da folha de pagamento, ou seja, irá elevar o percentual da folha, trazendo impacto significativo o que impossibilita um possível aumento salarial. O Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não apresenta a estimativa do



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

impacto financeiro e por esta razão, entendeu que será necessário maior estudo, da mesma forma o Presidente e Membro decidiram redesignar o Projeto para outro dia. **3 – Projeto de Lei nº 4/2025** – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 199.956,00)*. Em discussão, os membros da Comissão entenderam que o presente Projeto de Lei é de suma importância na manutenção dos serviços da saúde do Município, contribuindo para ações prestadas aos usuários, dessa maneira emitem Parecer Favorável. **4 – Projeto de Lei nº 5/2025** – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 202.020,64)*. Em discussão, os membros da comissão concluíram que diante da alta demanda por serviços de saúde pública, é de extrema importância esses recursos advindos de emendas parlamentares, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população, à vista disso, emitem Parecer Favorável. **5 – Projeto de Lei nº 6/2025** – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 50.796,60)*. Em discussão, os membros das comissões se pronunciaram a favor do referido Projeto, por entender que o mesmo será de grande valia na manutenção dos serviços da Educação Municipal, especialmente para o ensino em tempo integral, e apresentaram Parecer Favorável. **6 – Projeto de Lei nº 7/2025** – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes*



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 96.510,98). Em discussão, os membros das Comissões entenderam que o presente Projeto de Lei é extremamente importante na aplicação dos serviços da saúde do Município, pois as demandas de saúde estão aumentando a cada dia, diante disso, emitem Parecer Favorável. **7 – Projeto de Lei nº 8/2025** – Executivo – *Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 161.398,17).* Em discussão, a Vereadora Lúcia consulta o Procurador Legislativo que se faz presente à reunião, indagando-o para que explique sobre o Projeto em questão, o mesmo informa que o recurso será destinado ao pagamento de professores, após ampla discussão, emitem Parecer Favorável. **8 – Projeto de Lei Complementar nº 5/2025** – Executivo – *Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.* Em discussão, o Procurador Legislativo diz que conforme lhe foi solicitado, emitiu Parecer Técnico Jurídico desfavorável ao Projeto em tela, uma vez que entendeu que a criação de cargos no quadro de Servidores Públicos Municipais deve ser proposto através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar, enfatiza que seu Parecer é meramente opinativo e esclarece que os Membros das Comissões podem ou não acompanhar seu entendimento. O Presidente da Comissão da Comissão de Finanças menciona que somente a partir desta Legislatura é que os Projetos estão tendo Pareceres Jurídicos e questiona a forma em que os Projetos que foram aprovados anteriormente, sendo que a Diretora desta Casa, esclarece que a Lei



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Orgânica anterior previa que os Projetos que criavam cargos deveriam ser proposto como Lei Complementar, diz que era feito de forma equivocada, assim criou-se esse vício, menciona que esses Projetos que vem hoje alterando uma Lei anterior, eles tem que ser votados da forma que estão vindo, tendo em vista que uma Lei Ordinária não altera uma Lei Complementar, comenta ainda, que espera que com a implantação do plano de cargos e salários o Executivo faça essa mudança dizendo que a criação de cargos sejam feitas através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar como é feito atualmente. Diz que embora o Procurador emitiu parecer desfavorável pela sua inconstitucionalidade, este deve ser votado da forma em que está, uma vez que a vaga está sendo criada dentro de uma Lei Complementar. Finaliza sua fala dizendo que o Projeto está acompanhado de impacto financeiro, e esclarece que após a criação da vaga, será de competência de o Prefeito Municipal decidir para qual setor ligado a Secretaria de Promoção Social será designado este Servidor. A Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social questiona sobre qual o local em que este Servidor ficará lotado, indagando se será possível designá-lo para o setor da saúde, depois de ampla discussão, entendeu-se que é possível sim esse Servidor atuar na Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que este dará suporte ao atendimento prestado pela Assistente Social que trabalha na pasta, ao final, emitem Parecer Favorável. **9 – Projeto de Lei Complementar nº 6/2025** – Executivo – *Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.* O Procurador Legislativo comenta sobre seu Parecer referente ao Projeto em discussão, afirmando que também emitiu Parecer pela sua inconstitucionalidade, justificando que da mesma forma, este



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Projeto deveria ser apresentado através de Lei Ordinária e ainda, que embora esteja acompanhado de impacto financeiro, este deveria ser apresentado pelo Gestor e não da forma em que está, ou seja, apresentado por uma assessoria contratada. Após extensa discussão, o Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não apresenta a estimativa do impacto financeiro apresentado pelo Executivo e por esta razão, emite parecer desfavorável ao Projeto, sendo que o Presidente e Membro após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, acompanha-o em seu voto. E da mesma forma, o Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto, emitiu voto desfavorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **10 – Projeto de Lei Complementar nº 7/2025** – Executivo – *Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.* Em discussão, o Procurador Legislativo informa que emitiu Parecer desfavorável por entender que a criação de gratificação deve ser proposta através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar conforme a proposta foi apresentada, lhe foi perguntado se esta gratificação poderia ser concedida da forma que foi apresentada, o Procurador informa que entende que não poderia. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação, embora o Parecer Jurídico tenha sido pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. Contudo, o Relator entende que deve apresentar Projeto de Redação conforme destacado pelo Procurador Legislativo de que a proposta deve ser apresentada na forma de Projeto de



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Lei Ordinária. O Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não apresenta a estimativa do impacto financeiro apresentado pelo Executivo e por esta razão, entendeu que será necessário oficial o Executivo para que apresente impacto orçamentário e financeiro referente à proposta e, da mesma forma o Presidente e Membro decidiram aguardar a apresentação deste documento e resolvem redesignar o Projeto para outro dia. Nada mais, o Presidente declara encerrada a presente reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 6 de março de 2025.

Com. de Const. Just. Red.


Pres. Clenil Mendes dos Santos


Rel. Alexandre Roberto Nogueira


Mem. Gilberto Ferreira de Lima

Com. de Orç. Fin. Fisc. e Cont.


Pres. Carlos Alberto de Carvalho


Rel. Clenil Mendes dos Santos


Mem. Joacir Benedito Carro

Com. de Saúde e As. Social


Pres. Lucilene Maria de Andrade


Rel. Lucas G. O. dos Santos


Mem. Carlos Alberto de Carvalho